



MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)

Nº. DA AFM:	00/20XX	Nº DO PL:	12-0000/00-00
-------------	----------------	-----------	----------------------

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	N.º DO CONTRATO: ATAMT.20XX.000/00	PRAZO DE VIGÊNCIA: XX/XX/20XX
NATUREZA DO MATERIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	N.º DA AF: L-0X-00000/20XX	DATA DO CONTRATO: XX/XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	ITEM DA AF	OBJETO DO CONTRATO	UF	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	00	T	U	0	0,00	0,00
02	00	T	U	0	0,00	0,00
03	00	T	U	0	0,00	0,00
04	00	T	U	0	0,00	0,00
05	00	T	U	0	0,00	0,00
06	00	T	U	0	0,00	0,00
07	00	T	U	0	0,00	0,00
08	00	T	U	0	0,00	0,00



MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)

Nº. DA AFM:

00/20XX

Nº DO PL:

12-0000/00-00

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

N.º DO CONTRATO:

ATAMT.20XX.000/00

PRAZO DE VIGÊNCIA:

XX/XX/20XX

NATUREZA DO MATERIAL:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

N.º DA AF:

L-0X-00000/20XX

DATA DO CONTRATO:

XX/XX/20XX

09	00	T	U	0	0,00	0,00
10	00	T	U	0	0,00	0,00

TOTAL DA AFM:

R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

- 1) O material/NF deverão ser entregues acompanhados desta AFM cópia do empenho e certidões negativas do INSS e FGTS, na Seção de Recebimento e Distribuição de Material (AMRJ-1321), localizada no Ed. Nº 23 do AMRJ, térreo, de segunda a sexta, exceto feriados, no horário de 07:30 hs às 11:00 h e de 13:00 h às 15:30 h.
- 2) A NF deve conter o número da C/C, agência e banco para ser efetuado pagamento.
- 3) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação/Aviso de Contratação Direta ; A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 4) Qualquer contato com o AMRJ (emissor desta AFM), deverá ser feito através de: tel. nº e por e-mail
- 5) O material destina-se a(s) RM(s) do AMRJ-131 de n[º](s): XXXXX/XX (item 0001), XXXXX/XX (item 0002), XXXXX/XX (item 0003), XXXXX/XX (item 0004), XXXXX/XX (item 0005); XXXXX/XX (item 0006), XXXXX/XX (item 0007), XXXXX/XX (item 0008), XXXXX/XX (item 0009), XXXXX/XX (item 0010);
- 6) O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 7) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8) O valor total da contratação é de R\$. (.....) No valor citado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 10) O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 11) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16) O reajuste será realizado por apostilamento.
- 17) São obrigações do Contratante: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; f) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. h) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias. j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

		MARINHA DO BRASIL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)		
Nº. DA AFM:		00/20XX	Nº DO PL:	12-0000/00-00
CONTRATADA:		N.º DO CONTRATO:		PRAZO DE VIGÊNCIA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		ATAMT.20XX.000/00		XX/XX/20XX
NATUREZA DO MATERIAL:		N.º DA AF:		DATA DO CONTRATO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		L-0X-00000/20XX		XX/XX/20XX
18) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 19) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes dos documentos do presente processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021); n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 20) Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 21) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Multa. 23) A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 24) Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 25) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 26) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 27) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 28) A contratação será considerada concluída quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 29) A contratação poderá ser considerada concluída antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 30) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 31) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. 32) A extinção contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021). 33) A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021). 34) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 35) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 36) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. 37) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.				
FISCAL DO CONTRATO		RESPONSÁVEL DA CONTRATADA		
DATA 45743		DATA: ____/____/____		
XXXXXXX Planejador		ASINATURA / IDENTIFICAÇÃO		
RAFAEL LOPES OLIVEIRA PRIMEIRO – TENENTE (IM) Encarregado da Divisão de Planejamento de Abastecimento de Material (AMRJ-131)		Carimbo do CNPJ		



MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)

Nº. DA AFM:	00/20XX	Nº DO PL:	12-0000/00-00
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	N.º DO CONTRATO: ATAMT.20XX.000/00	PRAZO DE VIGÊNCIA: XX/XX/20XX	
NATUREZA DO MATERIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	N.º DA AF: L-0X-00000/20XX	DATA DO CONTRATO: XX/XX/20XX	
LANÇAMENTO SISTEMA CIC (AMRJ-111)		AUTORIZAÇÃO P/TRANSMISSÃO (AMRJ-05)	
REGISTRO Nº _____ / _____ _____/_____/_____ DATA Assinatura		_____/_____/_____ DATA: Assinatura	